



LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Altera dispositivos da LC 004/2001 – CTM, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do item 7.02 do artigo 48 da LC 004/2001 – CTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

Art. 2º - Fica alterada a redação do item 7.05 do artigo 48 da LC 004/2001 – CTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

Art. 3º - Fica inserido o § 1º no artigo 49 da LC 004/2001 – CTM, com a seguinte redação:

“§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do artigo 48 desta lei forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 49 da LC 004/2001 – CTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 48 desta lei.”

Art. 5º - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 49 da LC 004/2001 – CTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, e 4 da tabela II do anexo I desta lei forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE
ITAPORANGA

Fls. nº 44

CNPJ 46.634.408/0001-16

nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal."

Art. 6º - Ficam revogados os § 4º e § 5º do artigo 49 da LC 004/2001 – CTM.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Itaporanga - SP, 10 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO